



UMA REFLEXÃO SOBRE A ACUMULAÇÃO DO CAPITAL ATRAVÉS DO TRABALHO ILEGAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Patrícia Moreira de Menezes¹

RESUMO

O artigo reflete sobre os obstáculos para a concretização da proteção integral das crianças e dos adolescentes, prevista no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente. A fim de problematizar a discussão foi feito um recorte no tema trabalho infantil. O viés metodológico foi uma pesquisa teórica relacionando exploração do trabalho infantil, capitalismo e desigualdade social. Concluímos identificando a profundidade de problemas sociais que são históricos no Brasil, como a questão da classe e da raça, e estão diretamente relacionados à reprodução da desigualdade social.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Trabalho infantil. Acumulação do capital.

1 INTRODUÇÃO

¹ Professora adjunta da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutoranda em Direito (UFPR). Doutora em Ciências jurídicas y sociales (UMSA-Argentina). Mestre em Ciências Sociais (UFRN). Pesquisadora do grupo de pesquisa Cidadania, participação popular e políticas públicas (UERN) e do grupo de pesquisa TRAEPP - Grupo de Estudos em Trabalho, Economia e Políticas Públicas (UFPR). Email: patriciamoreira@uern.br

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco jurídico importante quando se trata de proteção às crianças e adolescentes no Brasil. Completou, no ano de 2020, trinta anos em vigor. No entanto, a legislação não é um fim em si mesma, e há muito o que discutir a fim de concretizar direitos, deveres e garantias estabelecidos em seu texto. Mas, repita-se, como a legislação representa um avanço que merece realce ostensivo e defesa implacável a fim de não abrir espaços para retrocessos. Mesmo a legislação não sendo um fim em si, é um passo crucial para que políticas públicas sejam implantadas.

O viés crítico que pretendemos refletir neste artigo é sobre os obstáculos de concretização da proteção integral às crianças e adolescentes, sendo um deles a desigualdade social, na verdade, sua manutenção, como diz Schwarcz (2019, p. 126): “Um problema crucial de nossa agenda republicana é a manutenção da desigualdade social, herdada do passado mas produzida e reproduzida no presente.” A desigualdade social é a raiz de inúmeros problemas sociais que estão na agenda brasileira. A desigualdade social no Brasil está imbricada com o capitalismo e nosso passado colonial, que deixou a seqüela da colonialidade². “Desde o período colonial, passando pelo Império e chegando à República, temos praticado uma cidadania incompleta e falha, marcada por políticas de mandonismo, muito patrimonialismo, várias formas de racismo, sexismo, discriminação e violência (SCHWARCZ, 2019, p. 24)

Como recorte teórico para discutir crianças e adolescentes escolhemos a vedação ao trabalho, por entender que o trabalho do menor³ gera violação dos artigos 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)⁴. Ainda como recorte teórico, o trabalho das crianças e adolescentes será problematizado a partir da perspectiva da acumulação do capital.

² Usamos a compreensão de Quijano (2020, 325): La colonialidad es uno de los elementos constitutivos y específicos del patrón mundial de poder capitalista. Se funda en la imposición de una clasificación racial/étnica de la población del mundo como piedra angular de dicho patrón de poder, y opera en cada uno de los planos, ámbitos y dimensiones, materiales y subjetivas, de la existencia cotidiana y a escala social. Se origina y mundializa a partir de América. Con la constitución de América (Latina), en el mismo momento y en el mismo movimiento histórico, el emergente poder capitalista se hace mundial, sus centros hegemónicos se localizan en las zonas situadas sobre el Atlántico – que después se identificarán como Europa–, y como ejes centrales de su nuevo patrón de dominación se establecen también la colonialidad y la modernidad. En otras palabras: con América (Latina) el capitalismo se hace mundial, eurocentrado y la colonialidad y la modernidad se instalan, hasta hoy, como los ejes constitutivos de este específico patrón de poder.

³ Sendo aquele trabalho praticado por crianças e adolescentes em contrariedade ao estabelecido na CF/88 e no ECA.

⁴ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o *desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à *vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Há uma intrincada relação entre exploração do trabalho infantil, capitalismo e desigualdade social⁵. Mesmo que esta última não seja o único fator causal do trabalho infantil, é o que se destaca como situação em que se encontra maior vulnerabilidade e invisibilidade. Como aduz Barros (2012, p. 433): “A dificuldade econômica *das famílias* tem sido a principal responsável pela exploração de que são vítimas os menores, desde a primeira infância e nas mais variadas épocas da humanidade.” (destacamos) O destaque para famílias é em razão da reflexão que faremos olhando além do trabalho infantil em si, mas ampliando o olhar para ver o quadro (econômico e social) onde ele se insere. Esta perspectiva é importante para refletir sobre políticas públicas para auxiliar na melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Encontramos defensores do trabalho infantil. Em artigo publicado em Mota, Jorge e Campos (2016, p. 101) relatam argumentos favoráveis ao trabalho infantil:

Outro argumento favorável ao trabalho infantil é pautado a partir do valor moral no qual o trabalho é revestido pela sociedade, que o considera como um mecanismo capaz de dignificar crianças e adolescentes que desenvolvem atividades laborais, além de promover o desenvolvimento de suas capacidades físicas e mentais, e de afastá-las da marginalidade e das drogas. Sob essa ótica, portanto, o trabalho infanto-juvenil é visto como uma forma natural de proporcionar a esses jovens uma aprendizagem, de dar-lhes disciplina e responsabilidade. Além dessas considerações, há também o argumento de que o trabalho precoce tem o objetivo de complementar a renda familiar de crianças e adolescentes inseridos na pobreza e indigência, e dessa forma, garantir a sobrevivência e o atendimento das necessidades básicas da sua família.

A percepção da sociedade sobre o trabalho de crianças e adolescentes afeta o combate. Segundo documento produzido pelo Ministério Público do Trabalho (Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil Um Guia para a Ação Governamental, 2011, p. 21):

As várias avaliações sobre programas ou políticas voltadas para a eliminação do trabalho infantil mostram que uma das principais dificuldades para o sucesso dessas iniciativas é que, em geral, as pessoas acreditam que o trabalho é bom para as crianças, principalmente para as crianças empobrecidas. Assim, por acreditarem que trabalhar

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de *negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (destacamos)

⁵ Por opção metodológica não trataremos da exploração do trabalho infantil fora da chave pobreza.

é melhor para elas do que seu envolvimento em atividades como brincar ou participar de atividades socioeducativas, não acham errado que, desde cedo, essas crianças comecem a trabalhar.

Partimos do pressuposto que a acumulação capitalista não alterou seus objetivos quanto à exploração do trabalho, a despeito de ter havido evolução legislativa no que se refere às crianças e adolescentes. Também que trabalho infantil reproduz a pobreza do explorado e gera a riqueza do explorador, e que a solução (ou mitigação) está em voltar os olhos para o fator causal desigualdade social e não para o trabalho infantil em si.

Como nossa proposta é fazer a crítica e relacionar trabalho infantil e capitalismo, serão duas seções de desenvolvimento: a primeira em que as questões históricas (até o momento atual) e relacionadas ao capitalismo são descritas e a segunda seção para trazer aspectos da atualidade, sempre articulando ao nosso eixo: trabalho infantil, capitalismo e desigualdade social.

2 A SOCIEDADE CAPITALISTA E O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM POUCO DE HISTÓRIA

O trabalho infanto-juvenil existiu em todos os períodos históricos, mas iremos nos concentrar na Idade Contemporânea. O centro dos nossos estudos é um tipo de exploração (ou de ocupação) que surge com o capitalismo industrial, nas fábricas do século XIX, na Revolução Industrial. Ou seja, trabalho que volta sua exploração à acumulação de capital.

Dentro da Idade Contemporânea, encontramos da desproteção total até a vedação total do trabalho em certas idades (a depender do país). No Brasil, hoje, abaixo dos 14 anos, o trabalho é vedado.

O quadro histórico do trabalho infantil é cercado de abusos e tratamento desumano. No período da Revolução Industrial, relata Vilani (2010, p. 23):

Historiadores relatam que centenas de crianças eram obrigadas a trabalhar em absoluto silêncio sob pena de serem punidas com açoites e outros castigos. Algumas trabalhavam até dezenove horas seguidas, com pequenos intervalos para as refeições. O trabalho noturno era rotineiro e algumas crianças, principalmente as órfãs, eram obrigadas a dormir na própria fábrica, em alojamentos coletivos, onde, não raro, eram vítimas de abusos sexuais. Quando algum acidente ocorria, o que também não era

incomum, elas não recebiam seus salários. Muitas delas morriam entre os sete e os dez anos de idade.

Relatar as questões históricas é importante para uma compreensão da evolução legislativa de tutela ao trabalho infantil⁶, bem como para inserir o trabalho como elemento central na vida humana. A pergunta que ultrapassa os séculos: “o que você quer ser quando crescer?”, caracteriza bem a relação do trabalho com a própria razão de existir.

Ainda quanto a fatos históricos, em Marx (2011, p. 283) há a seguinte descrição:

Às 2, 3 e 4 horas da manhã, as crianças de 9 e 10 anos são arrancadas de camas imundas e obrigadas a trabalhar até as 10, 11 ou 12 horas da noite, para ganhar o indispensável à mera subsistência. Com isso, seus membros definham, sua estatura se atrofia, suas faces se tornam lívidas, seu ser mergulha num torpor pétreo, horripilante de se contemplar.

E continua com outro relato sobre o trabalho nas fábricas:

Wilhelm Wood, um garoto de 9 anos, “tinha 7 anos e 10 meses de idade, quando começou a trabalhar”. Lidava com fôrmas (levava a mercadoria modelada à câmara de secagem para apanhar depois, de volta, as fôrmas vazias) desde o início. Chega, todo dia da semana, no trabalho, às 6 horas da manhã e acaba sua jornada por volta de 9 horas da noite. [...] Quinze horas de trabalho por dia para um garoto de 7 anos! (MARX, 2011, p. 284)

Ainda em Marx (2011, p. 284) há a exposição de uma situação em que um garoto de 10 anos (Ferryhough) afirma nem sempre ter hora para almoçar, tendo normalmente meia hora em dias de quintas, sextas e sábados.

Com a leitura de acontecimentos deste tipo, vê-se a motivação de, no processo histórico, cercar o trabalho infantil de uma tutela diferenciada. Não havia uma compreensão do menor como um ser que necessitava de um tratamento protetivo por questões biológicas, sociais e até morais. As crianças eram tratadas como adultos pequenos e eram expostas no trabalho aos mesmos ambientes, independente dos riscos. Por esta razão também vemos relatos de revolta contra estas situações degradantes. Em carta ao comissário Longe, o médico Charles Parsons

⁶ Aduz Cairo Jr. (2015, p. 310): Por conta dessa dívida histórica, sempre foi preocupação das sociedades organizadas, a partir de então, a proteção ao trabalho das crianças e dos adolescentes, ou seja, daquela pessoa que ainda não adquiriu plena capacidade para praticar por si só os atos da vida civil.

escreve de sua revolta “ao ver essas pobres crianças, cuja saúde é sacrificada para satisfazer a avaréza dos pais ou dos empregadores.” (MARX, 2011, p. 285). Nesta narração do médico é importante destacar o que em outro ponto deste estudo iremos problematizar: a atuação dos pais no trabalho infantil. O médico os acusa no relato de se aproveitarem e sacrificarem seus filhos. Será a família o algoz da criança e do adolescente que trabalham?

O Ministro Edmundo Lins⁷ (Lins citado por Vianna, 2003, p. 998), em visita em minas na Sicília, fez o seguinte relato histórico:

Tangidos pelo chicote do feitor, os pobrezinhos surgem à superfície da mina, estafados, arquejantes, curvados sob o peso enorme, soluçando de desespero, e, mal atiram à terra a carga descomunal, recomeçam a horrorosa tarefa.

[...]

Ver esses desgraçadinhos e não se tomar de horror, de compaixão e de vergonha – é coisa impossível. Suas hediondas fisionomias se nos imprimem na memória, como um remorso, e a dor se renova cada vez que neles falamos e pensamos. Não se pode imaginar espetáculo mais contristador e mais bárbaro que ver sacrificada, premeditadamente, a mais tenra infância, sacrifício que não similar nos costumes da mais primitiva humanidade.

É entretanto, do trabalho destas miseráveis criaturas que se enriquecem o *gabelloto*, o proprietário e outros; é a vida destes seres que se converte em moeda na burra dos exploradores.

Na descrição e reflexão acima, está claro o interesse do capital na exploração das crianças. Como se pode observar, são relatos que convergem nas suas características, mesmo em países diferentes. E no Brasil não era diferente. Maia (*apud* Vianna, 2003, p. 99) aduz:

o menino operário, raquítico e doentinho, deixa estampar na fisionomia aquela palidez cadavérica e aquele olhar sem brilho – que denunciam o grande cansaço e a perda gradativa da saúde. No comercio de secos e molhados, a impressão não é menos desoladora: meninos de 8 a 10 anos carregam pesos enormes e são mal-alimentados; dormem promiscuamente no mesmo compartimento estreito dos adultos; sobre as tábuas do balcão e sobre esteiras também estendidas no soalho infecto das vendas. Eles começam a faina às 5 horas da manhã e trabalham, continuamente, até às 10 horas ou meia-noite, sem intervalo para descansos.

⁷ Foi Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil de 22/8/1917 a 16/11/1937. Seu relato histórico exposto por Vianna (2003) foi retirado de “Documentos Parlamentares”, 1919 (MAIA, Deodato). Nota em Vianna (2003, p. 998).

No século XIX a mecanização da produção foi um dos fatores que fomentou o trabalho das mulheres e das crianças, as chamadas “menores forças”. Como aduz Marx (2011, p. 451):

Assim, de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando *todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital*. O trabalho obrigatório, para o capital, tomou o lugar dos folguedos infantis e do trabalho livre realizado, em casa, para a própria família, dentro de limites estabelecidos pelos costumes. (destacamos)

A citação acima descrita, além de corroborar a relação entre ingresso de mulheres e crianças nas fábricas e o advento da maquinaria, é importante para esta análise quanto ao aspecto do tipo de ocupação que será analisada dentro do objeto de pesquisa, que é o trabalho por necessidade e não por escolha do indivíduo.

As relações de trabalho não são estáticas, vão se metamorfoseando junto com a sociedade de produção. Também é importante frisar que formas de trabalho de outrora não se eliminam quando outras vão surgindo. Ainda podemos ver formas de exploração como se via no início da Revolução Industrial.

No livro Trabalho Infantil na Terceira Revolução Industrial (oriundo de sua tese de doutorado), Almeida Neto (2007) traz um estudo sobre novas relações sociais e o trabalho infantil; principalmente com o advento das novas tecnologias de informação e comunicação (NTIC). Processo que trouxe “formas mais sofisticadas de exploração social” (ALMEIDA NETO, 2007, p. 9)

O interessante deste estudo – mesmo que não esteja dentro do nosso objeto de estudo - é o esclarecimento de que a sociedade informacional também impactou o trabalho infantil nas camadas média e da alta sociedade. Como afirma Almeida Neto (2007, p. 12):

Assim, é adultizada precocemente toda criança, e não mais somente a criança pobre, pois considera-se haver trabalho infantil sempre que a criança é dissociada das condições, necessidades e limites característicos da sua idade e de seu estágio de formação.

Trata-se, nesse sentido, de trabalho inadequado, impróprio à idade. E, assim, a exploração pode ser vista também como a realização dos pais através dos filhos, das projeções feitas sobre as crianças, no sentido de que os possíveis problemas

financeiros, emocionais e de auto-estima dos pais, por exemplo, serão resolvidos através da vida desejável que impõem aos filhos, e, portanto, do trabalho dos filhos.

Ainda sobre a sociedade da informação, Almeida Neto (2007, p. 17) indica o que a caracteriza: “A transformação do modelo produtivo começou a se apoiar nas tecnologias que já vinham surgindo nas décadas do pós-guerra (automação e robotização) e nos avanços das novas tecnologias da informação, [...]”

No que diz respeito ao trabalho de crianças e adolescentes, há de se notar que um fenômeno que ocorreu no passado quando do surgimento da maquinaria, também se repete na sociedade atual: a diminuição de postos de trabalho. E este fato reflete no trabalho infantil. Segundo Almeida Neto (2007, p. 18):

Na análise do fenômeno trabalho infantil, na perspectiva do emprego, há que se destacar a relação entre a reestruturação produtiva com substituição de mão-de-obra, a diminuição de postos de trabalho (sobretudo não especializados) e a conseqüente pauperização das famílias, o que gera uma crescente utilização de crianças como mão-de-obra. Somam-se a isso o inchaço no mercado informal e o processo de terceirização da economia, cujas características favorecem a absorção de mão-de-obra infantil, devido, entre outros aspectos, à flexibilização e à precarização nas relações de trabalho, sobretudo pela ausência de fiscalização.

Mais uma vez aparece a pobreza, a necessidade, como fator causal crucial à exposição de crianças e adolescentes ao trabalho infantil.

Quanto à evolução legislativa, ainda no século XIX começaram a surgir protestos contra a situação dos trabalhadores nas fábricas e as primeiras leis esparsas a fim de amenizar a exploração. No entanto, muitas destas leis, seja na Europa, seja no Brasil, não eram executadas. Serviam para dar uma aparência que naquele país havia preocupação com o trabalho infantil. “E assim era em quase todo o mundo: muitas leis não cumpridas referindo-se aos menores que definharam nas fábricas” (VIANNA, 2003, p. 999).

Já nos séculos XX e XXI vivenciamos um avanço legislativo quanto à proteção aos menores e uma evolução quanto a uma real mudança de atitude no tratamento aos menores, principalmente depois da Primeira Guerra Mundial.

No Brasil, a tutela quanto à proibição do trabalho infantil não veio com as primeiras Constituições (Império e República), surgindo apenas na Constituição de 1934 (BRASIL,

1934), artigo 121⁸, alínea d, onde se vedava o trabalho aos menores de 14 anos. Ou seja, a partir dos 14 anos o trabalho era permitido. Na Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) a idade mínima foi reduzida para 12 anos (Art. 158, X, CF/1967⁹). Foi a Constituição de 1988 que trouxe maior preocupação em tutelar o trabalho infantil, inspirada pela Doutrina da Proteção Integral. Segundo Vilani (2010, p. 29-30):

Pode-se afirmar que, até aquele divisor de águas de 1988, todo o aparato de normas internacionais de proteção até então produzido não havia lançado qualquer luz sobre a legislação brasileira: fazia-se tábula rasa da Declaração dos Direitos Humanos e da Declaração Americana dos Direitos Humanos, ambas de 1948, bem como da Declaração Universal sobre os Direitos da Criança, de 1959.

Fruto desse divisor de águas normativo nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Na seção seguinte continuaremos na discussão sobre trabalho infantil e capitalismo, mas em busca de problematizar em torno de fatores causais que complexificam a tutela das crianças e adolescentes no Brasil, sobretudo quando se fala em exploração do trabalho.

3 AMPLIANDO O OLHAR QUANTO AO TRABALHO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A história de exploração alcança os dias atuais. Os organismos internacionais sempre recebem denúncias neste sentido, algumas colacionadas na sequência:

Seis em cada dez crianças do mundo não têm acesso à proteção social, o que as deixa particularmente vulneráveis à pobreza crônica, disse a ONU na quarta-feira (6),

⁸ Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: [...] d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

⁹ Art 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social: [...] X - proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

alertando que alguns governos estão cortando programas de transferência de renda, em meio a políticas de austeridade fiscal.

Relatório conjunto elaborado por Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostrou que apesar de redes de seguridade social existirem para 35% das crianças do mundo, esse percentual cai para 28% na Ásia e para apenas 16% na África.¹⁰

O ator britânico e embaixador do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Orlando Bloom, estrela o primeiro episódio da nova temporada de *Tales by Light*, série documental da Netflix sobre fotojornalismo. Bloom acompanhou o fotógrafo Simon Lister em sua viagem a Bangladesh, a fim de conhecer e denunciar o drama de crianças vítimas de trabalho infantil. Os novos programas vão ao ar a partir de 21 de dezembro em todo o mundo.

“Eu conheci crianças muito novas catando (materiais) em lixões flutuantes (de tanto lixo) e limpando recipientes de metal em fábricas extremamente perigosas a fim de sobreviver”, conta o ator.

“Essas crianças não apenas estão em risco de exploração ou de se machucar, como também estão perdendo a chance de ir à escola e ter um futuro melhor. Para tantas crianças, isso é um modo de vida normal, mas o que eu vi não é uma infância.”¹¹

A pobreza é um problema e reproduzi-la é um fenômeno que vemos junto com o capitalismo. Os dados que têm sido expostos e estudados sobre crescimento da desigualdade social são uma prova deste fato (JIMÉNEZ, 2019; ONU NEWS¹²).

E no Brasil a situação ainda se agudiza, pois o passado colonial, marcado por corte de raça e classe, deixou profunda desigualdade social e também um perfil discriminatório, o que prejudica enfrentar problemas sociais que ocorrem dentro do corte classe e raça. Diz Schwarcz (2019, p. 23):

Não é possível passar impunemente pelo fato de termos sido uma colônia de exploração e de nosso território ter sido majoritariamente dividido em grandes

¹⁰ Dois terços das crianças em idade escolar no mundo não têm acesso a serviços de proteção social. **NAÇÕES UNIDAS BRASIL**, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/dois-tercos-das-criancas-do-mundo-nao-tem-acesso-a-servicos-de-protecao-social/>. Acesso em fev. 2020.

¹¹ Série com ator Orlando Bloom alerta para trabalho infantil. **ONU News**, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-serie-da-netflix-ator-orlando-bloom-alerta-para-trabalho-infantil-em-bangladesh/>. Acesso em: 20 set. de 2020.

¹² Pobreza extrema aumenta pela primeira vez em 20 anos, diz Banco Mundial. **ONU NEWS**, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728962/>. Acesso em: nov. 2020.

propriedades monocultoras, que concentravam no senhor de terra o poder de mando e de violência, bem como o monopólio econômico e político.

Quijano (2005), estudando sobre a formação dos Estados-nação na América Latina chega a dizer que nem democracias poderiam ser consideradas. Diz ele (2005, p. 134): “As respectivas sociedades, baseadas na dominação colonial de índios, negros e mestiços, não poderiam tampouco ser consideradas nacionais, e muito menos democráticas.”

É importante destacar que a proteção legislativa que destacamos em normas nacionais e até internacionais, não tem impedido a ocorrência do trabalho infantil. O que normalmente acontece é que nestes casos há uma incidência maior da informalidade, esta que é um fator que amplia a exploração do trabalho infantil. Como verificaram Mota, Jorge e Campos (2016, p. 101), “[...] quanto maior o grau de informalidade de um determinado mercado, maior a probabilidade da ocorrência do trabalho infantil.”

Os determinantes do trabalho infantil são objeto de estudo em várias pesquisas. Em pesquisa realizada em Santa Catarina, três componentes para a reprodução e manutenção do trabalho infantil são apontados: a pobreza, a educação e a estrutura familiar. (MOTA; JORGE; CAMPOS, 2016, p. 103).

É uma situação tão complexa de se analisar e, como relatam Mota, Jorge e Campos (2016, p. 104):

proibir que crianças e adolescentes que trabalham permaneçam desempenhando suas atividades laborais não garante que o fenômeno do trabalho infantil seja extinto e na maioria dos casos pode agravar o nível de pobreza familiar, principalmente entre os de renda mais baixa, em famílias com desemprego da mão de obra adulta, ou com baixa massa salarial em razão da estrutura familiar ser monoparental.

Quanto à estrutura familiar, o que os autores verificaram foi que:

A elevação do quantitativo de famílias monoparentais e chefiadas por mulheres, torna-se cada vez mais comum e é esse tipo de estrutura familiar o mais presente entre os níveis mais baixos de renda. Assim, mulheres pobres e chefes de família são fortes candidatas à condução de seus filhos ao trabalho infantil (MOTA; JORGE; CAMPOS, 2016, p. 106)

Aqui um ponto importante para dialogar com um olhar mais amplo que queremos; encontramos a mulher pobre que cuida sozinha dos filhos. Em pesquisa sobre desigualdades sociais e de gênero no âmbito doméstico, Jesus e Myrrha, ambas professoras do Departamento de Demografia e Ciências Atuariais (DDCA) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, divulgaram:

Todo esse conjunto de fatores faz com que as mulheres mais pobres, que em sua maioria são mulheres negras, dediquem muito mais tempo ao trabalho doméstico não remunerado. Além disso, são essas mesmas mulheres pobres em sua maioria negras que atuam como trabalhadoras domésticas. Assim, no Brasil, na base dos cuidados, remunerados ou não, estão as mulheres pobres e negras (JESUS e MYRRHA, 2020, n.p)

Em outra pesquisa vemos o aumento das famílias chefiadas por mulheres. No Observatório do Terceiro Setor, em matéria Caio Lencioni (2019, n.p.) temos:

O número de famílias brasileiras chefiadas por mulheres cresceu 105% entre 2001 e 2015, segundo a pesquisa ‘Mulheres Chefes de Família no Brasil: Avanços e Desafios’. Isso significa um total de 28,9 milhões de famílias chefiadas por mulheres em 2015, ano dos últimos dados.

[...]

O estudo também mostra que as famílias formadas por uma mãe solteira, separada ou viúva e seus filhos já representam 15,3% de todas as formações familiares.

Na mesma matéria Lencioni (2019) expõe um viés que interessa às nossas discussões, que é a relação com o emprego. Registra ele:

Segundo um estudo da Faculdade Getúlio Vargas (FGV), “há uma queda no emprego das mães ao fim da licença-maternidade e, depois de 24 meses, metade delas saem do mercado”. A pesquisa também revela que, na maior parte das vezes, essas mulheres saem por iniciativa do empregador.

Além disso, o estudo da FGV diz que “trabalhadoras com maior escolaridade apresentam] queda de emprego de 35% 12 meses após o início da licença, enquanto a queda é de 51% para as mulheres com nível educacional mais baixo”.

Ou seja, a mulher pobre fica em situação de maior vulnerabilidade. Esta vulnerabilidade familiar se relaciona diretamente com o trabalho de crianças e adolescentes. Por isso defendemos que as políticas públicas se voltem para as famílias. Como disse Angela Davis (Instituto Humanitas Unisinos, 2017, n. p.) em evento na reitoria da UFBA: “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras, muda-se isso, muda-se a base do capitalismo”.

Quanto aos tipos de emprego infantil, há variados. Segundo Almeida Neto (2007, p. 11):

Existem hoje alguns tipos de emprego infantil mais perversos, já que colocam a criança em contato com outros tipos de crime ou situações de risco. São exemplos a prostituição, o tráfico de drogas ou o recrutamento de crianças para as guerras. Há o emprego infantil percebido enquanto troca de trabalho (sobretudo de força física) por dinheiro, por comida, por sobrevivência e subsistência. Há outros empregos aparentemente menos violentos, menos perversos do que os citados anteriormente, como o das crianças vendedoras de jornais, dos ambulantes, o trabalho doméstico, entre outros. Há também o trabalho da criança “abastada” que, apesar de trabalho infantil, assume outra dimensão, principalmente no que diz respeito à sua aceitação pela sociedade.

Em pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016¹³, divulgada no final de 2017, mostrou-se que 20,1 milhões de crianças dedicaram, em média, 8,4 horas semanais a atividades no cuidado de pessoas e afazeres domésticos, bem como trabalho na produção para o próprio consumo.

O Nordeste necessita de cada vez mais estudos, pois dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016 informam que o Nordeste concentra o maior número de crianças entre 14 anos a 17 anos submetidas a algum trabalho¹⁴, sobretudo as meninas. O IBGE apontou crescimento do trabalho infantil entre crianças de 5 a 9 anos no Brasil.

¹³ Trabalho infantil: mais de 20 milhões de crianças realizavam tarefas domésticas. **AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS**, Brasil, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18384-pnad-c-trabalho-infantil-noticia.html> Acesso em: 20 set. 2020.

¹⁴ Mais detalhes: “É no Nordeste onde as crianças dedicavam mais tempo a essas outras formas de trabalho: 9,8 horas semanais, em média, considerando tanto afazeres domésticos quanto produção para o próprio consumo. Porém, a região Sul, apresentou a maior proporção de crianças envolvidas em afazeres domésticos (60,5%), e a região Norte, a maior proporção de crianças trabalhando na produção para o próprio consumo (3,4%).”

“É inaceitável que crianças de 5 a 9 anos estejam trabalhando. A expressiva maioria delas trabalha com as próprias famílias no cultivo de hortaliças, cultivo de milho, criação de aves e pecuária. São recortes que conhecidos e analisados obrigatoriamente devem subsidiar decisões políticas ou implementação de ações e programas que deem uma resposta a essa grave situação”, disse Isa Oliveira, socióloga e secretária-executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fnpeti), um dos organizadores da campanha no Brasil.

Para o Fórum Nacional, outro ponto que deve ser lembrado durante a campanha é o não cumprimento pelo Brasil da meta firmada junto à Organização Internacional do Trabalho de eliminar todas as piores formas de trabalho infantil até 2016¹⁵.

O trabalho infantil doméstico é classificado como uma das piores formas de trabalho infantil pela legislação (BRASIL, 2008) e também é uma das formas mais comuns (Revista *Plan international* Brasil, 2016). Também são comuns no Nordeste o trabalho infantil na cana-de-açúcar, colheita de uva, salinas, cerâmicas.

Zadra (2008, p. 30), aduz sobre atividades.

Nesse contexto, as seguintes atividades podem ser consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes: a) Na área urbana: lixões, comércio em feiras e ambulantes, engraxates, distribuição e venda de jornais e revistas, comércio de drogas; b) Na área rural: cultura do sisal, algodão, fumo, horticultura, laranja e de outras frutas, coco e outros vegetais, pedreiras e garimpos, salinas, cerâmicas, olarias, madeiras, marcenarias, tecelagem, fabricação de farinha e outros cereais, pesca, cultura da cana-de-açúcar, carvoaria.

Muitas destas atividades, como se pode ver das áreas onde as crianças e adolescentes trabalham ilegalmente, movimentam milhões e milhões na economia; e se aproveitando da exploração de mão-de-obra.

Os dados sobre a produção do cacau no Brasil expressam este fato. Na matéria (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2019, n.p.) há a afirmação:

Trabalho infantil: mais de 20 milhões de crianças realizavam tarefas domésticas. **AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS**, Brasil, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18384-pnad-c-trabalho-infantil-noticia.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

¹⁵ Trabalho infantil cresce entre crianças de 5 a 9 anos no Brasil. **AGORA RN**, Natal, 2017. Disponível em: <http://agorarn.com.br/nacionais/trabalho-infantil-cresce-entre-criancas-de-5-9-anos-no-brasil/>. Acesso em: 20 set. 2020.

“Chocolate pode ter o gosto amargo do trabalho infantil”. Alguns dados do documentário "A escravidão no século XXI" são eloquentes na exposição do alto lucro do capital e a exploração dos trabalhadores dentro da cadeia produtiva do cacau. Algumas informações importantes:

Durante 18 dias, os repórteres do Câmera Record percorreram os principais polos produtores, às margens da rodovia Transamazônica, no Pará, e na região conhecida como Costa do Cacau, no sul da Bahia. Passa bem longe desses locais *a riqueza do mercado que movimenta R\$14 bilhões por ano no Brasil* (e \$110 bilhões, cerca de R\$458 bilhões no mundo) e levou o país a se tornar o *sétimo maior produtor de cacau*. Essa *riqueza, no entanto, não chega aos trabalhadores*. Maior produtora de cacau do país, a cidade de Medicilândia, no Pará, tem 63,5% de sua população vulnerável à pobreza; 37,9% dos domicílios têm banheiro e água encanada; a renda per capita municipal é R\$345,44, a menor entre quatro maiores produtores de cacau do estado. [...]

De acordo com a procuradora do Ministério Público do Trabalho Margaret Matos de Carvalho, pelo *menos 8 mil crianças trabalham na colheita de cacau*. “Mas esse *número pode ser muito maior* porque nós falamos de pesquisas em que as próprias famílias declaram a existência dessa atividade e, obviamente, em muitos casos procura-se ocultar essa situação”, informou à reportagem (destacamos - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2019, n.p.)

Os destaques na citação são para percebermos o quanto o capitalismo amplia a desigualdade social e se aproveita do trabalho, incluindo mão-de-obra de crianças. É preciso um olhar para as peculiaridades que cercam não só os menores trabalhadores, mas toda a estrutura familiar e social, a fim de se pensar em soluções que de fato possam contribuir com a atenuação das diferenças de classe e raça no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi apresentar uma reflexão crítica sobre as crianças e adolescentes para além do direito. É fato que o Estatuto da Criança e do Adolescente merece ser comemorado, mas sua aprovação apenas abriu portas para a construção de uma sociedade com maior respeito por suas crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente não é um fim em si.

Defendemos que olhar para nossos problemas históricos é fundamental para enfrentamento de questões sociais que estão estruturalmente acomodadas no Brasil: como discriminação de classe e raça; reparações que devem ser feitas através com políticas públicas que se dirijam para os vulneráveis.

Relacionamos ao longo do artigo o trabalho das crianças e dos adolescentes com o capitalismo, este sistema que contribui para aprofundar a desigualdade social e todos os males que descendem desta.

Um grande obstáculo para a concretização da proteção integral das crianças e dos adolescentes é exatamente o objetivo do capital de acumular, em um movimento sem limites quando se trata de exploração. Por falar em sem limites, outro obstáculo é o nosso processo histórico próprio, que iniciou com exploração gratuita de negros, indígenas e mestiços, tendo sido reproduzido o modelo quando nosso Estado se formou.

É um caminho longo a trilhar. Que nos próximos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente os dados sejam melhores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Honor de. **Trabalho infantil na terceira revolução industrial**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 8 ed. São Paulo: LTr, 2012.

BRASIL. Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

CAIRO JR, José. **Curso de direito do trabalho**. 10 ed. rev. amp e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.

DAVIS, Angela. Instituto Humanitas Unisinos. 2017. **“Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”**. Disponível em:

<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/570053-quando-a-mulher-negra-se-movimenta-toda-a-estrutura-da-sociedade-se-movimenta-com-ela>. Acesso em: 16 out. 2020.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **Documentário denuncia trabalho infantil e escravo na colheita do cacau**. 2019. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2019/10/01/documentario-denuncia-trabalho-infantil-e-escravo-na-colheita-do-cacau/>. Acesso em: nov. 2020.

JESUS, Jordana Cristina de; MYRRHA, Luana Junqueira Dias. Os afazeres domésticos antes e depois da pandemia: desigualdades sociais e de gênero. **Demografia UFRN**. 2020. Disponível em: <https://demografiufrn.net/2020/07/16/afazeres-domesticos-antes-e-depois/>. Acesso em: ago. de 2020.

JIMÉNEZ, Carla. Extrema pobreza sobe e Brasil já soma 13,5 milhões de miseráveis. **El País**. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315_913111.html. Acesso em: nov. 2020.

LENCIONI, Caio. 28,9 milhões de famílias no Brasil são chefiadas por mulheres. **Observatório do Terceiro Setor**. 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/289-milhoes-de-familias-no-brasil-sao-chefiadas-por-mulheres/> Acesso em: ago. 2020.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I, vol. 1; tradução de Reginaldo Sant'Anna. 28 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - UM GUIA PARA A AÇÃO GOVERNAMENTAL**.

Disponível em:

http://www.mptgo.mp.br/portal/arquivos/2013/05/14/11_23_28_109_Cartilha_Preven%C3%A7%C3%A3o_e_Elimina%C3%A7%C3%A3o_do_Trabalho_Infantil_um_Guia_para_a_A%C3%A7%C3%A3o_Governamental.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

MOTA, Talita de Souza; JORGE, Marco Antonio; CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares. UMA ANÁLISE DOS DETERMINANTES DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Revista NECAT** – Ano 5, nº10, jul/dez 2016.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Prefacio de César Germaná; prólogo de Danilo Assis Clímaco. 1ª edición especial - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2020. Libro digital, PDF. Disponível na internet: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20201009055817/Antologia-esencial-Anibal-Quijano.pdf> Acesso em: out. 2020

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Trabalho doméstico é uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil. **Revista Plan International Brasil**. Edição 14. Outubro, 2016. Disponível em: <https://plan.org.br/>. Acesso em: 18 out. 2020.

VIANNA, Segadas. Trabalho do menor. *In*: SUSSEKIND, A. e outros. (Orgs.) **Instituições de Direito do Trabalho**. 21 ed. atual. Vol 2. São Paulo: LTr, 2003. Cap. XXIX, p. 996-1018.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é o trabalho infantil**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

ZADRA, Carmen Cristina Pereira Silva. **Trabalho infantil: contextualização e análise comparativa das avaliações do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI**. 2008. 142 f. Dissertação (mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2008.

UNA REFLEXIÓN SOBRE LA ACUMULACIÓN DEL CAPITAL MEDIANTE EL TRABAJO ILEGAL DE NIÑOS Y ADOLESCENTES

RESUMEN

El artículo reflexiona sobre los obstáculos para lograr la protección plena de la niñez y la adolescencia, prevista en lo ECA. Para problematizar la discusión, se hizo un corte en el tema del trabajo infantil. El sesgo metodológico fue una investigación teórica que relacionaba la explotación del trabajo infantil, el capitalismo y la desigualdad social. Concluimos identificando la profundidad de problemas sociales que son históricos en Brasil, como la cuestión de clase y raza, y están directamente relacionados con la reproducción de la desigualdad social.

Palabras-clave: Niños y adolescentes. Trabajo infantil. Acumulación del capital.